



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 039, de 09 de novembro de 2021.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 09/11/2021
Meitlo
RAIMUNDA MEIBLE DIÓGENES PINHEIRO
SECRETARIA GERAL

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS.

Com os cumprimentos de estilo, por meio deste expediente, encaminho a esta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que cria, na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, a Ouvidoria Ambiental e a Diretoria Alimentar e dá providências.

Quando da sanção da Lei Municipal que definiu o modelo de gestão do Poder Executivo, alterando a estrutura da Administração Pública Municipal, a SEDRAMA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE, passou a implementar políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente buscando uma melhor qualidade de vida para todos.

CONTUDO, conforme se constata no art. 20 da Lei 1.529, de 23 de abril de 2021, que trata da competência da SEDRAMA, **não consta a criação da ouvidoria ambiental nem, tampouco, a diretoria alimentar.**

Conforme se vê, a competência da SEDRAMA diz respeito a:



- I. Formular, regulamentar e coordenar a política municipal nas áreas do desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, pesca e meio ambiente do Município;*
- II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção e experimentação;*
- III. Proceder à formulação e implementação da política municipal de irrigação;*
- IV. Promover atividades técnicas de agricultura, pecuária e piscicultura;*
- V. Exercer a vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;*
- VI. Proceder aos estudos necessários à formulação de políticas voltadas para o desenvolvimento do setor agropecuário;*
- VII. Promover e executar a política agrária no Município implementando as ações de assistência técnica e extensão rural e o abastecimento de produtos agroindustriais, agropecuários, da pesca e da aqüicultura;*
- VIII. Incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e conservação dos recursos naturais renováveis; tecnologia e buscar soluções para os problemas existentes;*
- IX. Estimular outras atividades ligadas aos objetivos da Secretaria nos aspectos de produção familiar;*
- X. Fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos para comercialização de produtos agroindustriais, agropecuários, da pesca e da aqüicultura;*
- XI. Promover a otimização da utilização dos recursos naturais do solo e do subsolo, da mão de obra e do aproveitamento da água, objetivando a melhoria da produção e da produtividade da agricultura, agroindústria, pesca e aqüicultura;*
- XII. Dar condições ao surgimento de investimentos da iniciativa privada para cultivo, processamento e comercialização de produtos agropecuários, em nível nacional e internacional;*
- XIII. Divulgar as potencialidades do Município por meio de feiras, simpósios e eventos agrícolas e estimular interessados na produção irrigada junto ao meio rural cearense;*
- XIV. Diversificar as formas de parceria entre o Governo Municipal e a iniciativa privada nas atividades da produção agropecuária, agroindustrial, pesca e aqüicultura;*
- XV. Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;*



XVI. Apoiar a Defesa Civil nas ações que minimizam os efeitos de ocorrências desastrosa e calamidade pública sobre as comunidades e atender as suas demandas durais tais períodos;

XVII. Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVIII. Exercer outras atribuições, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CONTUDO, não consta a existência da ouvidoria ambiental na própria SEDRAMA, mas, tão somente, a ouvidoria geral que integra a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (art. 13 da Lei da Reforma Administrativa).

Vale de suma importância ressaltar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente - SEDRAMA, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o município, SENDO, POIS, MAIS QUE JUSTO E NECESSÁRIO, EXISTIR A OUVIDORIA AMBIENTAL NA PRÓPRIA SEDRAMA.

Assim, resta evidente que não há na estrutura administrativa, uma ouvidoria especializada na área ambiental, para recebimento de reclamações, sugestões e propostas oriundas da sociedade civil.

PROTEGER O MEIO AMBIENTE necessita do apoio e da participação de toda a comunidade, exigindo que o Poder Público se modernize e crie mecanismos e meios adequados para que o cidadão e as entidades ambientais possam se manifestar e participar de forma ativa das políticas públicas voltadas para o meio ambiente e uma vida saudável.

NA MESMA TEMÁTICA, há necessidade da criação da diretoria alimentar que terá como atribuição legal, trabalhar diretamente com as associações que estão regularizadas na elaboração de projetos que venham a beneficiar os produtores com a capacitação de recursos, cadastro e aquisição de DAP, assim como, as associações que estão



inadimplentes e/ou desativadas, a diretoria alimentar buscará incentivar a regularização da entidade, visando participar da seleção de projetos.

A título de informação, o agricultor familiar pode vender 20 mil/ano, por entidade executora- secretaria de educação; 6.500 mil/ ano, no PAA municipal e 8.000 mil/ano via CONAB.

Em sendo criada a diretoria alimentar, será possível a centralização de todas as ações acima mencionadas, com o objetivo de viabilizar a elaboração do PLANSAN (Plano de Segurança Alimentar e Nutricional) de acordo com a realidade do nosso município, visando identificar os municípios em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar para que esse público seja atendido com doações de alimentos.

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) compreende a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Art. 3º da LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006).

A Diretoria de Segurança Alimentar e nutricional, terá o objetivo de agrupar as ações relacionadas a este tema em um único local, onde os municípios podem se destinar e ter o atendimento necessário.

Vale registrar que a SEDRAMA deve sempre abordar temas sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, Insegurança Alimentar e Nutricional, Soberania Alimentar e Nutricional e DHAA (Direito Humano a alimentação adequada em quantidade suficiente e que não comprometa as outras necessidades básicas do indivíduo) e, mencionadas inovações focam melhor qualificar a produtividade da agricultora familiar e a distribuição justa dos alimentos produzidos no Nosso Município.

Há de suma importância registrar que, o Município de Jaguaribe necessita expor as conquistas obtidas até aqui a respeito dos temas acima mencionados, como a criação da CAISAN (Câmara intersetorial de Segurança alimentar e nutricional, estando o Nosso Jaguaribe como 33º município dos 184 do Ceará, a fazer a adesão ao SISAN (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional), já tendo realizado a IV Conferência Municipal, sendo representado nas conferências territoriais e nas estaduais para explanar a vivência do Município de Jaguaribe na área de segurança alimentar, tendo celebrado 230 Convênio com o Ministério da Cidadania, no valor de R\$. 230.000,00, na modalidade de compra programada com doação simultânea; R\$. 138.000,00, via projeto no PAA CONAB (Programa de Aquisição de Alimentos através da Companhia Nacional de Abastecimento, na mesma modalidade com compra programada e doação simultânea); compra de no mínimo 30% da agricultura familiar do PNAE (Programa Nacional da



Alimentação Escolar); Implantação do SIM (selo de inspeção municipal), fazendo com que as normas higiênico-sanitárias sejam obedecidas e com isso, o Município melhora a

qualidade do produto doado e/ou ofertado nas escolas públicas municipais, onde só se compra produtos de origem animal se for certificado para que a qualidade do produto não seja prejudicada, visto que, essas conquistas aumentam o poder aquisitivo do agricultor e conseqüentemente, melhora o poder de compra e movimentam o comércio local.

Esta pretensão legislativa segue revestida de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA por conta de o Município de Jaguaribe necessitar da aprovação desta essencial matéria para adquirir mais ainda, reconhecimento junto ao SELO VERDE, que esta Casa de Leis já teve a oportunidade de aprovar matéria legislativa relacionada.

Assim, aguarda a aprovação da matéria na sua íntegra, para o bem do Nosso Município do Nosso Povo e de Todos Nós.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROJETO DE LEI 038, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria, na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, a Ouvidoria Ambiental e a Diretoria Alimentar e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente – SEDRAMA do Município de Jaguaribe, a Ouvidoria Ambiental, com a finalidade de recepção, tramitação e encaminhamento das denúncias, sugestões e propostas enviadas pela comunidade relacionadas às questões ambientais.

§ 1º - Responderá pelo expediente da Ouvidoria Ambiental, um servidor da administração direta ou indireta, designado pelo Prefeito Municipal por meio de portaria específica;

§ 2º - A Ouvidoria Ambiental ficará vinculada ao titular da Secretária do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente - SEDRAMA;

Art. 2º - Cabe à Ouvidoria Ambiental:

- I - receber, acompanhar a tramitação e a análise, e divulgar ao interessado a solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de cidadãos ou entidades enviadas à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente;**
- II - desenvolver gestões junto aos dirigentes das unidades e entidades da Pasta, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas ou respondidas;**
- III - sugerir ao Secretário de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações,**



visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão e entidades vinculadas;

IV - *praticar outros atos compatíveis com suas atribuições por determinação do titular da Secretária do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente – SEDRAMA.*

Art. 3º - *Os canais de atendimento das demandas, direcionadas à Ouvidoria Ambiental, serão através de correio eletrônico (e-mail) e número de telefone específicos, que devem ser criados e disponibilizados à comunidade;*

Parágrafo único. *A Administração Pública Municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da Ouvidoria Ambiental.*

Art. 4º - *A Ouvidoria Ambiental se pautará pelos princípios da transparência, informalidade e celeridade.*

Art. 5º - *As informações solicitadas pelo Responsável pelo Expediente da Ouvidoria Ambiental deverão ser atendidas, sob pena de responsabilidade, no prazo que for afixado em função da complexidade do caso.*

Art. 6º - *A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades concernentes à Ouvidoria Ambiental.*

Art. 7º - *O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares à esta Lei mediante Decreto neste sentido.*

Art. 8º - *Fica criada no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente - SEDRAMA, a diretoria alimentar que terá como atribuição: trabalhar diretamente com as associações que estão regularizadas na elaboração de projetos que venham a beneficiar os produtores com a capacitação de recursos, cadastro e aquisição de DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF, assim como, as associações que estão inadimplentes e/ou desativadas, a diretoria alimentar buscará incentivar a regularização da entidade, visando participar da seleção de projetos.*

Art. 9º - A Diretoria Alimentar será composta por dois servidores que serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo para desempenhar as atividades de que trata o art. 8º.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 09 de novembro de 2021.

Al G M

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SEDRAMA

Ofício nº. 006/2021

Jaguaribe, 05 de Fevereiro de 2021.

Ilmo:

Ao Gabinete do Prefeito de Jaguaribe - Ce

Prezada (o),

Venho através deste informar a necessidade da criação de uma Diretoria de Segurança Alimentar e nutricional, com o objetivo de agrupar as ações relacionadas a este tema em um único local, onde os munícipes podem se destinar e ter o atendimento necessário. Temos que dar visibilidade aos temas: Segurança Alimentar e nutricional, Insegurança Alimentar e nutricional, Soberania Alimentar e nutricional e DHAA (Direito Humano a alimentação adequada em quantidade suficiente e que não comprometa as outras necessidades básicas do indivíduo).

Precisamos expor as nossas conquistas, como a criação da CAISAN (Câmara intersetorial de Segurança alimentar e nutricional; 33º município dos 184 do Ceará a fazer a adesão ao SISAN (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional); Realização das IV Conferências Municipais, sendo bem representada nas conferências territoriais e nas estaduais, onde já fomos convidados para explanar um pouco da vivência do nosso município; 230 mil reais em convênio com o Ministério da Cidadania, na modalidade de compra programada com doação simultânea; 138 mil reais via projeto no PAA CONAB (programa de aquisição de alimentos através da companhia nacional de abastecimento, na mesma modalidade com compra programada e doação simultânea); compra de no mínimo 30% da agricultura familiar do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar); Implantação do SIM (selo de inspeção municipal), fazendo com que as normas higiênico sanitárias sejam obedecidas e com isso

Av: 8 de Novembro, S/N – Centro – Parque de Exposições – Jaguaribe/CE

(88) 3522-2024 - CEP: 63475-000 – e-mail: sedrama@jaguaribe.ce.gov.br

Flávio Negreiros Soares
Controladoria Geral do Município
de Jaguaribe-CE

Portaria 009/2021 / Matrícula: 1248



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SEDRAMA

melhorando a qualidade do produto doado e/ou ofertado nas escolas públicas municipais, onde só compramos produtos de origem animal se for certificado para que a qualidade do produto não seja prejudicada. Visto que essas conquistas aumentam o poder aquisitivo do agricultor e conseqüentemente melhora o poder de compra e movimentam o comércio local.

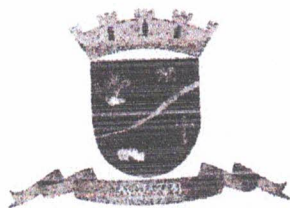
Com a criação da diretoria, iremos trabalhar diretamente com as associações que estão regularizadas na elaboração de projetos que venham a beneficiar os produtores com a capacitação de recursos, cadastro e aquisição de DAP jurídica e as associações que estão inadimplente e/ou desativadas, incentivaremos a regularização das mesmas e dar andamento para estarem aptos para participar da seleção de projetos. Lembrando que em caso de empate em projetos os critérios de desempate são: a quantidade de mulheres pertencentes a associação e se existe no município de origem do projeto uma diretoria e/ou coordenação de assuntos relacionados a segurança alimentar e nutricional.

Atualmente, o agricultor familiar pode vender: 20 mil/ano por entidade executora- secretaria de educação; 6.500 mil/ ano no PAA municipal e 8.000 mil/ano via CONAB.

Centralizaremos todas essas ações e temos como objetivo a elaboração do PLANSAN (Plano de Segurança Alimentar e Nutricional) de acordo com a realidade do nosso município, visando identificar os munícipes em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar para que esse público seja atendido com nossas doações.

Com isso, indico os nomes abaixo para participação da diretoria Municipal:

José Ricardo Mendes de Sousa	Secretario Municipal - SEDRAMA
------------------------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SEDRAMA

Ivna Regina Silva de Andrade	Nutricionista / Cordenadora PAA Municipal / Responsável técnica PNAE
------------------------------	--

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

José Ricardo Mendes de Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente.

Av: 8 de Novembro, S/N – Centro – Parque de Exposições – Jaguaribe/CE

(88) 3522-2024 - CEP: 63475-000 – e-mail: sedrama@jaguaribe.ce.gov.br